



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

INDICAÇÃO Nº 002/2016

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, respeitadas as formalidades legais, que estude junto aos órgãos competentes a viabilidade de isentar os moradores rurais da taxa de iluminação pública.

Como o perímetro rural, em via de regra, não é beneficiado com esse tipo de serviço público, a obrigação do tributo não pode recair sobre eles, mas apenas em relação àquelas que sejam efetivamente favorecidas com a iluminação pública.

Na realidade os moradores da área rural não são beneficiados com a prestação do serviço de iluminação,

Ademais, tal cobrança de valores indevidos e de pessoas com escassez de recursos, é inconstitucional, tendo em vista a solidez na situação e o direito que alcança os produtores rurais que não são servidores pela iluminação pública.

A lei que institui a cobrança da contribuição de iluminação pública para os produtores rurais deve ser revista pelo Poder Executivo com urgência, uma vez que a cobrança da taxa de iluminação pública conforme prevê a Constituição Federal deverá incidir apenas para os moradores situados a uma distância máxima de 50 metros de um poste que contenha iluminação pública no mesmo logradouro.

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a maioria dos moradores que residem na Zona Rural, não utilizam desta iluminação, além de que disponibilizam de recursos financeiros, dos quais não utilizam desses recursos, sendo que o problema se agrava ainda mais quando são obrigados a pagar as contas de energia elétrica com inclusão da taxa iluminação dos quais não utilizam.

Entende esse vereador que no caso dos pequenos produtores rurais residentes da zona rural, os mesmos poderiam ficar isentos do pagamento da taxa de iluminação pública haja vista que não utilizam



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

mensais além dos pagamentos de despesas com as necessidades primárias, como alimentação, energia elétrica, vestuário e saúde.

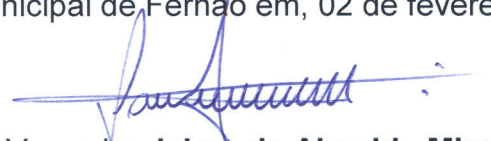
Esse Vereador que prevê a isenção total do pagamento da taxa de iluminação pública para os moradores da zona rural que não são beneficiários desse serviço, e não contam com o serviço em seus logradouros.

A matéria é respaldada na Constituição Federal, Art. 149-A, inciso I e III, que garante que a cobrança somente incidirá sobre os usuários dos serviços situados a uma distância máxima de 50 metros de um poste que contenha iluminação pública, instalado no mesmo logradouro do favorecido.

De acordo com o vereador, muitos contribuintes continuam pagando a taxa, sem contar com esse benefício, tornando injusta a cobrança da contribuição.

Diante do exposto, rogo ao Chefe do Executivo que envide esforços no sentido de que seja isento da taxa de iluminação pública os pequenos produtores rurais do nosso município.

Câmara Municipal de Fernão em, 02 de fevereiro de 2016.


Vereador **Jaime de Almeida Mira**
Autor

